



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Terça-feira, 20 de dezembro de 2016

Ano II • Nº 193 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

### SUMÁRIO

ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Crisalba Guimarães Ferreira da Silva

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 09 DE ABRIL 2016.

Dispõe sobre procedimentos relativos à lotação e remoção de **Servidor Público, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.**

O SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso II, da Lei nº 524/2014, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A lotação e a remoção de Servidor Público lotado em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, obedecem aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Define-se o quantitativo de Servidores Públicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em conformidade com o quadro "Critérios para Lotação Quantitativa de Pessoal", na forma do Anexo I a esta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE LOTAÇÃO

Art. 3º Com a finalidade de se ter o mínimo possível de déficit em sala de aula a lotação de pessoal dar-se-á pela seguinte ordem:

I - lotação dos professores efetivos para a função de docência;

II - lotação de professores efetivos para as funções do setor pedagógico;

III - lotação dos demais servidores efetivos nas funções do setor administrativo.

Art. 4º A lotação de professor nas funções dos itens II e III, do artigo 3º só poderá ocorrer depois de suprida às funções de docência.

§1º excetuam-se às regras do artigo anterior os professores que se encontram em Remanejamento de Função, nos seguintes casos: devidamente autorizado pela Junta Médica Oficial do Município e servidores que supram as necessidades das funções do Setor Pedagógico e administrativos das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Após a conclusão da lotação dos professores efetivos, caso seja detectado existência de déficit, será realizada a lotação dos servidores contratados temporariamente, para suprir, exclusivamente, déficit de docência, devendo-se observar o art. 2º, da Lei nº 533, de 04 de Dezembro de 2014, publicado no Placar no dia 04/12/2014 Registrado no Livro nº 016, A(s) PL(s) 137-142 em 04/12/2014, sendo condição indispensável para a contratação, autorização do Chefe do Executivo, bem como, do Titular da Pasta.

### ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 1083/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Exonera, a pedido, diretor de urbanismo, que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, da Lei Orgânica do Município de Guarai e demais legislações,

#### D E C R E T A:

Art. 1º)- Fica o Sr. FRANCISCO JORISMAR BEZERRA exonerado, a pedido, do Cargo Comissionado de Diretor de Urbanismo junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação da Prefeitura Municipal de Guarai.

Art. 2º)- DETERMINA que a Diretora Municipal de Recursos Humanos, providencie os respectivos trâmites para que este Decreto surta seus efeitos legais.

Art. 3º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 (primeiro) de dezembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2016.

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Antonio Martins Pereira  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 6º Para ser lotado na docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o professor deve possuir formação em nível médio, na modalidade Normal; nível superior, com formação em Normal Superior ou Pedagogia, com habilitação nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A lotado na docência dos Anos Finais do Ensino Fundamental, o professor deve possuir formação em nível médio, na modalidade Normal; nível superior, com formação em área específica, Normal Superior ou Pedagogia, com habilitação nas séries Iniciais do Ensino Fundamental, mediante autorização para ministrar disciplinas específica.

Art. 7º Fica vedado ao Diretor da Unidade Escolar proceder com a lotação de servidores fora de seu cargo, quando o cargo encontrar-se em déficit.

Art. 8º. Ao professor deve ser garantido, sempre que possível, a lotação de carga horária em uma única unidade escolar, caso tenha vaga disponível na regência.

Art. 9º. As Aulas nas Escolas de Tempo Integral deverão ser ministradas, pelos professores com formação em normal superior e pedagogia, preferencialmente com cursos técnicos na área diversificada conforme a estrutura curricular.

Art. 10. Os professores lotados nas turmas com carga horária de 40 horas semanais deverão ter 27 horas de efetivo trabalho em sala de aula e 13 horas para hora-atividade.

Art. 11. Os professores lotados nas turmas com carga horária de 20 horas semanais deverão ter 13 horas de efetivo trabalho em sala de aula e 7 horas para hora-atividade.

Art. 12. Os critérios para o funcionamento da formação na prática escolar, hora atividade dos profissionais da educação modulados na escola jurisdicionada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 2013, fica assim proposto:

I- O tempo reservado para hora atividade não será de benefício profissional e estará voltado exclusivamente pra melhoria da qualidade do ensino, neste caso o maior beneficiado será o aluno, centro das atenções na totalidade formativa e educativa;

II- Para os profissionais do magistério com carga horária de 40 horas semanais, a hora atividade atende-se aos seguintes critérios:

a) Seis horas e trinta minutos -(6h30) Ações de pesquisa em busca do conhecimento teórico e prático, atividades que auxiliem o bom desempenho da função docente e outras ações conforme a necessidade escolar;

b) Seis horas e trinta minutos -(6h30) Envolvimento em projetos e atividades pedagógicas autossustentáveis e disciplinares da Unidade de Escolar que deverão ser desenvolvidas dentro da instituição de ensino.

§1º- Nas seis horas e trinta minutos de hora atividades, estão incluídas as ações que envolvem:

a) Participação em reuniões pedagógicas das Unidades Escolar; Centro Educacional Infantil e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

b) Atendimento individualizado ao aluno matriculado na escola conforme a sua necessidade, independente do ano de estudo;

c) Participação nos projetos pedagógicos, auto sustentáveis, disciplinares e das ações dirigidas da escola, conforme a Proposta Pedagógica ou Projeto Político Pedagógico da mesma;

d) Atendimento às famílias na Unidade Escolar e através de visitas domiciliares;

e) Atendimento a qualquer solicitação da equipe diretiva que venha contribuir pra o bom andamento da Unidade Escolar e especialmente para melhorias no processo ensino aprendizagem.

f) Preenchimento de diários de classe, elaboração de planos de aula e confecção de materiais didáticos.

III-para os profissionais com carga horária de 20 horas semanais, a hora atividade está distribuída conforme os parâmetros já apresentados nos incisos anteriores reduzidos pela metade do tempo.

Art. 13. Os professores lotados nas turmas de sala de recurso terão carga horária de 20 horas semanais sendo 13 horas de efetivo trabalho em sala de aula e 7 horas para hora-atividade.

Parágrafo único. Preferencialmente, deverá ser lotado professor com formação em Pedagogia ou Normal Superior, com cursos na área de educação especial.

Art. 14. Para ser lotado como Intérprete de Libras o professor deverá ter Licenciatura Plena em qualquer área da educação, bem como, ser portador de um dos cursos abaixo:

I - cursos específicos ministrados por instituição reconhecida com no mínimo 360 horas;

II - aprovação no Exame de Proficiência para Interpretação em LIBRAS do MEC (PROLIBRAS);

III - pós-graduação Lato Sensu em Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento as exigências do artigo anterior à função poderão ser exercidas por professor de nível médio, bem como, ser portador de um dos cursos abaixo:

I - cursos específicos ministrados por instituição reconhecida com no mínimo 360h;

II - aprovação no Exame de Proficiência para Interpretação em LIBRAS do MEC (PROLIBRAS).

Art. 15. O Professor Intérprete de Libras deverá permanecer na mesma escola, enquanto houver alunos surdos e com deficiência auditiva, caso contrário, o Professor deverá ser lotados em outra unidade escolar que tenha necessidade deste atendimento.

Art. 16. Os professores Remanejados de Função pela Junta Médica Oficial do Município, deverão ser lotados em função Pedagógica ou administrativa, observado as recomendações da Junta Médica Oficial e atendendo aos "Critérios para Lotação Quantitativa de Pessoal".

Art. 17. Somente será permitida a lotação de professor no quadro excedente, quando ficar comprovado à inexistência de vaga nas Unidades Escolares do município e devidamente autorizada pelo Titular da Pasta.

§1º quando lotado neste quadro, o professor será designado para ministrar aulas em substituição aos professores que se encontram afastados ou remanejados de função pela Junta Médica Oficial.

§2º Na Unidade Escolar que não houver aula em substituição, fica o Diretor e os Coordenadores Pedagógico e de apoio, devendo ser executados por esses profissionais, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§3º A carga horária será reduzida para 20 horas semanais, quando o professor se negar a assumir os déficits de substituição.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REMOÇÃO



## DIÁRIO OFICIAL

**FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal de Guaraí

**ANTÔNIO MARTINS PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**VALDIRENE DORA DA SILVA**  
Chefe do Diário Oficial de Guaraí



Art. 18. As remoções, a pedido, no âmbito da Secretaria da Educação e Cultura, ocorrerão mediante a existência de vaga no início de cada semestre letivo.

Parágrafo único. Excetuam-se do período mencionado neste artigo, as remoções por motivo de saúde do servidor, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste em seu assentamento funcional, desde que comprovado pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 19. Havendo solicitações de remoção em número maior que as vagas existentes para a unidade escolar pleiteada têm preferência o servidor que atender aos seguintes critérios:

I - ser efetivo;

II - ter disponibilidade para assumir maior carga horária nos turnos em que a unidade escolar necessitar;

III - ter maior tempo de serviço no cargo;

IV - ter menor número de faltas injustificadas.

Art. 20. O servidor deverá aguardar o resultado da solicitação de remoção em exercício na sua lotação de origem, ficando sujeito à ocorrência de faltas, caso não exerça normalmente suas atividades no período de verificação do trâmite de remoção.

Art. 21. Se deferido o pedido de remoção, a lotação do servidor em seu novo local de trabalho deve obedecer aos mesmos critérios de lotação, definidos no Capítulo II desta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Só será permitida a informação de turmas no Sistema de Lotação de Pessoal, após a devida inclusão no Sistema de Gerenciamento Escolar – SIGE/ESCOLA.

Art. 23. As turmas do Programa Mais Educação não poderão ser incluídas no Sistema de Lotação de Pessoal, essas deverão constar apenas no Sistema de Gerenciamento Escolar - SIGE.

Art. 24. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 9.394/1996 e as Leis nº 533/2014, Lei nº 442/2013, Lei nº 632/2016, Lei nº 11.738/2008.

Art. 25. O servidor que, no desempenho do cargo ou função, agir em descumprimento com as normas contidas nesta Instrução Normativa responde civil e administrativamente.

Art. 26. Revogam-se:

I - todas as autorizações especiais de lotação, concedidas no ano letivo anterior;

II – o informativo para modulação, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura

Crisalba Guimarães Ferreira da Silva  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.						
CRITÉRIOS PARA LOTAÇÃO QUANTITATIVA DE PESSOAL - UNIDADES ESCOLARES						
MODELO DE QUADRO DE PESSOAL	I	II	III	IV	V	VI
	de 516 a 615 alunos	de 396 a 515 alunos	de 296 a 395 alunos	de 196 a 295 alunos	de 101 a 195 alunos	até 100 alunos
SETOR PEDAGÓGICO						
Diretor de Unidade Escolar	40	40h	40h	40h	40h	40h

Coordenador Pedagógico	80h	80h	40h	40h		
Coordenador Pedagógico Apoio	40h	40h	40h	40h		
SETOR ADMINISTRATIVO						
Secretário Escolar	40h	40h	40h	40h		
Auxiliar de Secretaria	40h	40h	40h	40h		
Auxiliar de Serviços Gerais /Porteira	1 para cada 7 dependências utilizadas					
Merendeira	1 p/ cada 150 alunos	1				
Merendeira - Escola de Tempo Integral	1 p/ cada 100 alunos	1				
Vigia Noturno	3	3	3	3	3	2
DOCENTE						
Professor Regente de Turmas	1 por turma					
Professor Regente de Disciplinas	Estrutura Curricular					
REGRAS GERAIS						
1 - A Unidade Escolar com número de alunos entre 61 (sessenta e um) e 100 (cem) terá direito a uma merendeira.						
2 - A Unidade Escolar com número de alunos entre 101 (cento e um) e 299 (duzentos e noventa e nove), que funcionar em mais de um turno, terá direito a 2 (duas) merendeiras.						
3 - As funções de Coordenador Pedagógico deverão ser preenchidas por professor que possuir disponibilidade de 40 horas semanais.						
4 - A definição do Modelo de cada Unidade Escolar será definida com base no número de alunos matriculados e frequentes no mês de novembro do ano anterior, conforme o SIGE/ESCOLA.						
5 - A Unidade Escolar que apresentar um acréscimo entre 100 e 200 alunos de um ano para outro, terá o seu modelo alterado para o nível seguinte.						
6 - A Unidade Escolar que apresentar redução entre 100 e 200 alunos de um ano para outro, terá o seu modelo reduzido para o nível anterior.						
7 - A Unidade Escolar da Zona Urbana que se enquadra no item V nos requisitos Secretária Escolar, Auxiliar de Secretaria, Coordenador de Apoio e Coordenador Pedagógico tem direito a um profissional de 40 horas em cada uma das funções supracitadas.						
A escala de trabalho dos servidores na função de Vigia Noturno, será distribuída conforme quadro abaixo:						

Vigias Noturnos	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB. DIA	SAB. NOITE	DOM. DIA	DOM. NOITE
A	X			X			X		
B		X			X			X	
C			X			X			X
<b>HORÁRIOS DOS SERVIÇOS DOS VIGIAS NOTURNOS:</b>									
de segunda à sexta - noturno: das 18h às 06h									
sábado, domingo e feriado - diurno: das 06h às 18h									
sábado, domingo e feriado - noturno: das 18h às 06h									

